



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1.812

EMENTA:-- DESAFETA ÁREA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º - Fica desafetada uma área de terras, situada na Avenida Argentina s/nº entre a BR-393 e a linha férrea em Vila Americana, com as seguintes medidas e confrontações: 119,00 (cento e dezenove metros) de frente para a R.F.F.S.A.; 90,00 m (noventa metros) à esquerda, confrontando com quem de direito; 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) à direita, confrontando com quem de direito; e 119,00 m (cento e dezenove metros) nos fundos, confrontando com a faixa do DNER junto à BR-393. Área total: 7.597,30m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), avaliada em CR\$ 18.993.250,00 (dezoito milhões, novecentos e noventa e três mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior se destina a ser permutada com uma área situada na Avenida Nossa Senhora do Amparo s/nº, bairro de Niterói - Volta Redonda, de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional, com as seguintes medidas e confrontações: 50,62m (cinquenta metros e sessenta e dois centímetros) de frente para a Avenida Nossa Senhora do Amparo; 215,00m (duzentos e quinze metros) pelo lado esquerdo, confrontando com terrenos da CSN; 222,88 (duzentos e vinte e dois metros e oitenta e oito centímetros) pelo lado direito, confrontando com terrenos de quem de direito; e 50,00m (cinquenta metros) pelos fundos, confrontando com terrenos da CSN. Área total: 10.947,00m<sup>2</sup> (dez mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados) avaliada em CR\$43.788.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

Artigo 3º - Não haverá nenhuma reposição ou pagamento do Município à CSN de corrente da diferença de avaliação das áreas.





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.812**

2.

Artigo 4º - A área a ser adquirida pelo Município, mencionada no artigo 2º desta Lei, se destina a ser dada em concessão de direito real de uso à Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, para a instalação do Quartel da Companhia de Polícia Militar, instalada em Volta Redonda, ficando dispensada a licitação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 1982.

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO

Prefeito

Mensagem nº 050/82  
Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1812	FLS. 20	

